



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO MUNICIPAL Nº 236, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS e ATIVIDADES CONGÊNERES EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO-MG, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afinação em 10/06/21
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

MAURI VENTURA DO CARMO, Prefeito de Divino, no exercício das suas atribuições, nomeadamente as que são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) em todo Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo de vigência do primeiro Decreto;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 26, de 06 de janeiro de 2021, o qual decreta o estado de calamidade pública municipal em razão da pandemia do covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário Estadual do COVID-19 n.º 160, de 03 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Município de Divino classificado na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais, consoante o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19 n.º 160, de 03 de junho de 2021.

Art. 2º. É obrigatório a todos os cidadãos o uso de máscara de proteção, com cobertura sobre o nariz e a boca, seja ao transitar por logradouros públicos, no uso de transporte coletivo e em todos os estabelecimentos públicos e privados. O descumprimento acarretará em multa prevista no Código Sanitário do Município.

Art. 3º. Ficam proibidas as realizações das atividades, serviços e empreendimentos:

I - Utilização de equipamento móvel (caixa de som portátil) ou em veículos de qualquer espécie (som automotivo) nas vias terrestres abertas à circulação, praças, loteamentos, dentre outros espaços congêneres, independentemente do volume ou frequência, que provoque perturbação do sossego público e aglomeração de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

II – Visitas em asilos e hospital, facultado a presença de apenas 01 (um) acompanhante nos casos necessários, observado ainda, as normas internas de cada instituição;

III - Frequentação de ambientes públicos ou privados sem finalidade específica, produzindo aglomeração de pessoas em praças, parques, ruas, jardins, campos e quadras esportivas, sítios, pontos turísticos e congêneres;

IV – Venda de bebidas alcoólicas após as 22 horas, mesmo que em forma de retirada, balcão ou *delivery*.

V - Passeata de pedestres, passeata de veículos de tração animal do tipo cavalgadas ou similares, passeata de veículos motorizados do tipo carreta ou similares, passeata de ciclistas ou similares com público superior a 10 pessoas ou veículos;

VI- Comemoração de festas de aniversário, casamento e etc., bem como a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural;

VII – Atividades recreativas como Peladas e Futebol;

VIII - Todas as demais atividades com potencial para aglomeração de pessoas e/ou de elevado risco de propagação do novo Coronavírus as quais forem identificadas pela vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Único. A Vigilância Sanitária Municipal avaliará e notificará os cidadãos, estabelecimentos e/ou organizadores sobre tais descumprimentos, devendo os responsáveis imediatamente fazerem cessar o risco sanitário em questão. Estando o descumprimento sujeito a sanções penais previstas nos **artigos 268 e 330** do Decreto/lei 2.848/1940 do **código penal** brasileiro e a sanções administrativas como multas e recolhimento de alvarás.

Art. 4º. Ficam estabelecidas regras especiais para funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos:

I – Bares, Restaurantes, Pizzarias, Sorveterias, Açaideiras e demais estabelecimentos congêneres: permissão de funcionamento das 06:00 às 22:00h, sendo proibido mesas na área externa, bem como utilização de sinuca, jogos de mesa ou similares. Dentro do estabelecimento as mesas devem ficar dispostas à 2m de distância umas das outras, com máximo de 02 (duas) pessoas por mesa, salvo se tratando de pessoas da mesma família moradoras da mesma residência, as quais poderão ocupar até 04 (quatro) cadeiras por mesa. Fica proibido o entretenimento (música ao vivo, som mecânico e/ou voz e violão).

II – Padarias: permissão para funcionamento das 06:00h às 22:00h para refeições dentro do estabelecimento, devendo as mesas estarem dispostas à 2m de distancia umas das outras, com máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

de 02 (duas) pessoas por mesa, salvo se tratando de pessoas da mesma família moradoras da mesma residência, as quais poderão ocupar até 04 (quatro) cadeiras por mesa;

III- Comércio de alimentos, tais como, supermercados, mercados, hortifrutigranjeiros e açougues: Deverão observar o limite de 50% da capacidade máxima do espaço físico destinado ao público, ofertar álcool em gel na entrada, bem como a higienização do ambiente, carrinhos e cestas a cada utilização e não permitir a entrada no estabelecimento sem máscara;

IV - Igrejas e demais templos religiosos: permitida a realização aberta ao público mediante o cálculo de dimensionamento, sendo autorizado 01 (uma) pessoa para cada 4m². Deverão ainda observar o uso de máscara de proteção respiratória aos participantes, do cumprimento das medidas de higiene e assepsia.

V - Capela velório: horário de funcionamento de 07:00 as 18:00h e cerimônias de velório com duração máxima de 04 (quatro) horas para casos não suspeitos e/ou relacionados ao COVID-19. Deverão ainda ser observadas as determinações contidas no(s) instrutivo(s) da vigilância sanitária municipal. É de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços funerários o controle e a conscientização dos familiares e populares. Fica proibido o anúncio do velório em carro de som e rádios.

VI - Laboratórios e postos de coleta da rede privada do município: obrigatoriedade de cumprimento a instrução normativa nº 02/2020/VISA/SMS que trata da realização de testes/exames diagnósticos de detecção do novo coronavírus SARS COV-2 no âmbito do Município;

VII – Cursos Educacionais, Escolas Particulares, Reuniões de sindicatos, políticas, culturais e congêneres: Deverão observar a obrigatoriedade da assinatura e formalização do termo de responsabilidade por parte dos representantes legais junto a Vigilância Sanitária Municipal, do uso de máscaras de proteção respiratória e do distanciamento mínimo de 2 metros entre os participantes, bem como do cumprimento das medidas de higiene e assepsia;

VIII - Instituições funerárias: deverão observar as normas vigentes em especial o(s) instrutivo(s) da vigilância sanitária municipal e o “manual *manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19*” do Ministério da Saúde. É de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços funerários o controle e a conscientização dos familiares e populares;

IX - Serviços e procedimentos eletivos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde: A Secretaria Municipal de Saúde definirá quais serão realizados/retomados;

X- Academias de ginástica e Atividades de condicionamento físico:

a) para as aulas coletivas seja resguardado o espaçamento de um indivíduo a cada 3m² (três metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

- b) restrição de utilização dos vestiários apenas como lavatórios ou sanitários, vedando-se o seu uso para as demais atividades, inclusive o banho;
- c) observância obrigatória do uso de máscaras de proteção para todos os presentes no local;
- d) Os estabelecimentos (academias e congêneres) deverão observar, obrigatoriamente, o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação de cada local;
- e) disponibilização de álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para higienização, bem como aferição de temperatura corporal dos usuários mediante o uso de termômetro infravermelho corporal. E, na eventualidade de ocorrer resultado igual ou superior a 37,5°C deverá ser proibida a entrada do usuário, bem como comunicação e encaminhamento imediato ao serviço público de saúde municipal.

XI - Clubes Sociais, Esportivos e Similares:

- a) observar o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de espaço físico destinado a estas atividades, sendo proibido comemorações, churrascos e peladas;
- b) disponibilização de álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para higienização, bem como aferição de temperatura corporal dos sócios mediante o uso de termômetro infravermelho corporal. E, na eventualidade de ocorrer resultado igual ou superior a 37,5°C deverá ser proibida a entrada do sócio, bem como comunicação e encaminhamento imediato ao serviço público de saúde municipal;
- c) observar limite máximo de 02 (dois) sócios por vez para utilização de saunas, com distanciamento de 4m entre eles.

XII – Clínicas Médicas, de Estética e Odontológicas, Salões de Beleza e Barbearias:

- a) realização de atendimentos com horário agendado; higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores a cada atendimento;
- b) proibição de consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolhimento de jornais, revistas e similares;
- c) adoção de medidas necessárias que assegurem a distância mínima de 2 metros entre os clientes;
- d) disponibilização de álcool gel 70% para os clientes, bem como sinalização das pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;
- e) o cliente deverá ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19, em caso positivo, não poderá ser atendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 5º. Todos os serviços, atividades e empreendimentos no município deverão obrigatoriamente adotar ainda as seguintes medidas:

I – Escala de funcionários com revezamento de turnos e/ou alteração de jornadas a fim evitar aglomeração de funcionários;

II – Realizar imediato afastamento de todo e qualquer funcionário e/ou colaborador que apresentar algum sintoma gripal como: tosse, espirro, febre, dificuldade respiratória e/ou outros sintomas gripais;

Art. 6º. Fica ampliado à secretaria municipal de saúde, observado as disposições legais, o poder de nomear agentes de Vigilância em Saúde, como: Fiscais Sanitários, Agentes de Epidemiologia, Agentes de Combate às Endemias e outros.

Art. 7º. No eventual descumprimento das normativas deste decreto serão cassados os alvarás de localização e funcionamento, alvará sanitário, bem como, aplicado as sanções administrativas legais conforme normas vigentes e sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal brasileiro.

Art. 8º. Se necessário poderá ser solicitado o auxílio das autoridades policiais competentes para a garantia do cumprimento da determinação, nos termos do artigo 66, inciso XXXI, da LOM, e, em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 9º. Todas as demais normas de funcionamento de estabelecimentos comerciais, instituições e serviços não contemplados neste decreto estão contidas no Programa/Plano Minas Consciente devendo os setores mencionados observar e cumprir os protocolos sanitários de retomada das atividades. Disponíveis através do link <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 10º. Fica determinado que os Bancos Públicos ou Privados deverão disponibilizar um organizador de fila para cada filial em funcionamento no município.

Art. 11. Fica restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre as 23h00min à 05h00min horas do dia seguinte.

§ 1º - A restrição prevista no caput não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e aquisição de medicamentos, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais e cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal.

§ 2º - A restrição prevista no caput não se aplica ao *delivery*, especialmente de gêneros alimentícios e produtos agropecuários, devendo os entregadores serem orientados quanto à necessidade de manutenção de distanciamento adequado em relação aos consumidores, evitando-se o quanto possível o contato direto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

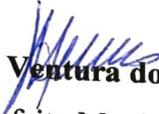
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

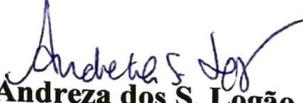
§ 3º - Os postos de combustíveis, as farmácias e drogarias poderão deliberar sobre o atendimento 24 horas.

Art. 12. Recomenda-se a todos os munícipes que estiverem de retorno de viagem de trabalho ou de lazer, uma quarentena de no mínimo (07) sete dias, mesmo para aqueles que não estiverem apresentando sintomas, devendo entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente após o retorno da viagem, para apresentação de protocolo dos cuidados.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 30 dias, podendo ser revogado ou prorrogado mediante recomendações da Secretária Municipal de Saúde e/ou do Comitê de enfrentamento e prevenção ao COVID-19, ficam revogadas as normas contrárias.

Prefeitura Municipal de Divino, 10 de junho de 2021.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal


Andreza dos S. Logão
Assessora Jurídica